

## **Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços**

Conteúdo para impressão

### **Módulo 4: Modalidades de Licitação**

Brasília 2014  
Atualizado em: dezembro de 2013.

**Fundação Escola Nacional de Administração Pública**

*Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

*Diretor de Desenvolvimento Gerencial*

Paulo Marques

*Diretora de Formação Profissional*

Maria Stela Reis

*Diretor de Comunicação e Pesquisa*

Pedro Luiz Costa Cavalcante

*Diretora de Gestão Interna*

Aíla Vanessa de Oliveira Caçado

*Coordenadora-Geral de Educação a Distância:* Natália Teles da Mota

*Editor:* Pedro Luiz Costa Cavalcante; *Coordenador-Geral de Comunicação e Editoração:* Luis Fernando de Lara Resende; *Revisão:* Renata Fernandes Mourão, Roberto Carlos R. Araújo e Simonne Maria de Amorim Fernandes; *Capa:* Ana Carla Gualberto Cardoso; *Conteudista:* Edson Seixas Rodrigues(2005); *Revisores:* Henrique Savonitti (2008), Walter Salomão (2011), Hanna Ferreira (2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2014

**ENAP Escola Nacional de Administração Pública**

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

<b>MÓDULO 4: MODALIDADES DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.1. OBJETIVOS DO MÓDULO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.3. CONCORRÊNCIA</b> .....	<b>7</b>
4.3.1. Chamamento .....	7
4.3.2. Alcance .....	7
4.3.3. Participantes.....	8
4.3.4. Limite de Valor.....	8
4.3.5. Prazo.....	8
<b>4.4. TOMADA DE PREÇOS</b> .....	<b>9</b>
4.4.1. Chamamento e Alcance Da Tomada de Preços .....	9
<b>4.5. CONVITE</b> .....	<b>10</b>
4.5.1. Chamamento .....	11
4.5.2. Alcance .....	11
4.5.3. Limite de Valor.....	12
4.5.4. Prazo.....	12
<b>4.6. CONCURSO</b> .....	<b>12</b>
<b>4.7. LEILÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>4.8. Ponto Polêmico</b> .....	<b>13</b>
<b>4.9. FINALIZANDO O MÓDULO</b> .....	<b>13</b>



# MÓDULO 4:

## MODALIDADES DE LICITAÇÃO

### 4.1. OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

conceituar as modalidades tradicionais de licitação<sup>1</sup> (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) apontando seus principais aspectos legais.

### 4.2. INTRODUÇÃO

#### Como as licitações são realizadas?

De acordo com a Lei 8.666/93, as Licitações podem ser realizadas por meio das seguintes modalidades:

- Concorrência.
- Tomada de Preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.

As modalidades são formas determinadas para a condução dos trabalhos de uma licitação.

As modalidades são o procedimento, o como fazer, já os tipos de licitação são o como julgar.

São modalidades licitatórias, segundo o artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002:

- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.

---

1. A modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, será analisada, especificamente, no Módulo 13, razão pela qual não será abordada nesse módulo.

## Como decidir a modalidade licitatória?

Dois são os critérios: o primeiro é qualitativo – a pergunta a ser feita é: O que eu quero? A segunda pergunta é sobre o quantitativo, enquadrando conforme limites estabelecidos na lei.

*Pergunte-se: O que a Administração Pública necessita?*

Possíveis respostas:

- a) Desfazer ou Conceder: em regra, leilão, para bens móveis e concorrência para bens imóveis. Sendo possível, leilão para bens imóveis quando estes tiverem sido adquiridos pela Administração por intermédio de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, conforme artigo 19 da Lei nº 8.666/93.
- b) Trabalho técnico, científico ou artístico: em regra, concurso.
- c) Adquirir: duas serão as possibilidades.

Primeira: *É bem ou serviço comum? Pregão.*

Segunda: Não é bem ou serviço comum? Escala de valores do artigo 22, da Lei nº 8.666/93 para escolha entre as modalidades da Lei nº 8.666/93. O sítio *compras-net* nos fornece uma tabela com esses valores, vejamos:

### ▶ VALORES LIMITES - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei Nº 9.648, de 27/05/98

Artigo	Inciso	Alinea	Valor (R\$)	Modalidade de Licitação
23	I	A	150.000,00	Obras/Serviço Engenharia CONVITE
		B	1.500.000,00	TOMADA DE PREÇOS
		C	1.500.000,00	CONCORRÊNCIA
	II	A	80.000,00	Compras/Outros Serviços CONVITE
		B	650.000,00	TOMADA DE PREÇOS
		C	650.000,00	CONCORRÊNCIA
24	I	-	15.000,00	Dispensa Licitação Obras/Serviço Engenharia
		-	8.000,00	Compras/Outros Serviços Dispensa Licitação
	Único	-	30.000,00	Obras/Serviço Engenharia
		-	16.000,00	Compras/Outros Serviços

Vejamos cada uma das modalidades de Licitação em detalhes.

### 4.3. CONCORRÊNCIA

Conforme o Art. 22, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação<sup>2</sup> preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à **Concorrência**.

- Chamamento.
- Alcance.
- Participantes.
- Limite de valores.
- Prazo.

#### 4.3.1. Chamamento

O chamamento<sup>3</sup> da Concorrência é feito por meio de aviso resumido do edital de licitação.

Conforme o Art. 21, incs. de I a III, da Lei 8.666/93, esse aviso<sup>4</sup> deverá ser publicado pelo menos uma vez:

No Diário Oficial da União, quando se tratar de órgãos da Administração Pública Federal.

No Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal quando se tratar de órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, respectivamente.

Em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a licitação.

A Administração, sempre que possível, deverá utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar o número de concorrentes.

#### 4.3.2. Alcance

O alcance<sup>5</sup> da Concorrência varia em função da esfera da Administração Pública.

#### Administração Pública Federal

Quando se tratar de Licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

---

2. habilitação jurídica, idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista por meio de um conjunto de documentos exigidos pelo licitante.

3. Levar ao conhecimento público uma ação da Administração.

4. Resumo do edital de licitação levado à publicação. Esse aviso deverá ser publicado pelo menos uma vez: - No Diário Oficial da União, quando se tratar de órgãos da [Administração Pública](#) Federal. - No Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal quando se tratar de órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, respectivamente. - Em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a licitação. *Art. 21, incs. de I a III*

5. Até onde a lei vai; até onde a lei tem validade.

## Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

O alcance é dentro das respectivas esferas, não vetada a participação de interessados em âmbito nacional.

### 4.3.3. Participantes

Nessa modalidade de licitação, qualquer pessoa - física ou jurídica - pode participar, desde que:

- Preencha as condições estabelecidas no edital.
- Tenha sido habilitada na fase inicial.

### 4.3.4. Limite de Valor

De acordo com o Art. 23, *caput*, incs. I (c) e II (c), da Lei 8.666/93, a modalidade Concorrência é obrigatória para licitações com valores acima de:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de obras e serviços de engenharia.
- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

A Concorrência não possui valor máximo para sua utilização.

Embora obrigatória para os casos previstos no art. 23 inc. I, alínea “c” e inc. II, alínea “c”, a Concorrência também pode ser utilizada para as faixas de preços inferiores (Tomada de Preços e Convite), conforme preceitua o Art. 23, § 4º da Lei 8.666/93.

Os valores dos limites de preço para as modalidades de Tomada de Preços e Convite também são determinados pelo art. 23 da Lei 8.666/93 - veja abaixo a releitura do quadro demonstrado no início deste módulo.

	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços
Convite	até R\$ 150.000,00	até R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	até R\$ 1.500.000,00	até R\$ 650.000,00
Concorrência	acima de R\$ 1.500.000,00	acima de R\$ 650.000,00

### 4.3.5. Prazo

O prazo<sup>6</sup> é determinado pelo Art. 21, § 2º, incs. I (b) e II (a), da Lei 8.666/93 e depende do Tipo de Concorrência.

6. Tempo definido que a lei dá ao interessado em participar da licitação.

Quando se tratar de:

“melhor técnica”, “técnica e preço” ou obras de engenharia em regime de execução de “empreitada integral”, o prazo será de 45 dias;  
 “compras” ou “outros serviços”, o prazo será de 30 dias.

#### 4.4. TOMADA DE PREÇOS

Conforme o Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados qualificados:

- Devidamente cadastrados ou
- Que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à Tomada de Preços.

##### 4.4.1. Chamamento e Alcance Da Tomada de Preços

Ao chamamento dos interessados na Tomada de Preços aplicam-se às mesmas regras da Concorrência.

- Chamamento.
- Alcance.

O Art. 23, *caput*, incs. I (b) e II (b), da Lei 8.666/93 prevê que a Tomada de Preços pode ser realizada até o valor limite máximo de:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caso de obras serviços de engenharia.
- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

Segundo o Art. 21, § 2º, incs. II (b) e III, da Lei 8.666/93, o prazo<sup>7</sup>.(Fonte:

Quando se tratar de:

- ® “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o prazo será de 30 dias.
- para outros tipos de tomada de preços ou leilão, o prazo será de 15 dias.

**Acórdão n.º 335/2010, TC-004.418/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 02.02.2010.**  
 Prestação de serviços advocatícios: 1 - Parcelamento do objeto e definição da modalidade licitatória.

7. Tempo definido que a lei dá ao interessado em participar da licitação.

É irregular o fracionamento de despesas sem a manutenção da modalidade licitatória cabível, devendo o agente público atentar para que o objeto da compra, da obra ou do serviço seja sempre definido em sua totalidade. Com base nesse entendimento, a Segunda Câmara negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo Presidente do CREA/CE contra o Acórdão n.º 2.744/2006, proferido em sede de tomada de contas especial e que as julgou irregulares, sem prejuízo da cominação de multa ao responsável. Entre as irregularidades perpetradas no âmbito do CREA/CE, identificou-se o fracionamento indevido de licitação. Isso porque em 26/2/2003, a autarquia teria efetuado três contratações com um único escritório de advocacia, vencedor dos três convites realizados em municípios diferentes, e todos envolvendo o mesmo objeto (prestação de serviços de cobrança administrativa e judicial das anuidades de pessoas físicas e jurídicas e de multas decorrentes de infrações). Para o relator, não havia como descaracterizar a irregularidade, uma vez que somados os valores das contratações chegava-se a um montante total de R\$ 120.000,00 (R\$ 20.000,00 + R\$ 80.000,00 + R\$ 20.000,00), o qual justificaria a adoção da modalidade tomada de preços. E calcando-se no teor do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, afirmou: “mesmo que a entidade optasse por dividir a contratação, teria que preservar a modalidade de licitação pertinente para o total das contratações do exercício com o mesmo objeto”. Precedentes citados: Acórdãos nº 313/2000-2ª Câmara, 125/2000-Plenário, 88/2000-2ª Câmara, 93/99-1ª Câmara, 85/99-Plenário, 258/95-1ª Câmara e 45/93-Plenário.

#### 4.5. CONVITE

Convite é a modalidade de licitação entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa.

A unidade administrativa afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório, nesse caso a Carta-Convite, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, conforme preceitua o Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

O Convite é uma modalidade de licitação muito utilizada pela Administração Pública, por causa de suas particularidades:

- 1) É um procedimento simples.
- 2) Tem menor prazo de duração - cinco dias úteis para os convidados apresentarem suas propostas, a partir do recebimento do instrumento convocatório. (Art. 21, § 2º, inc. IV).
- 3) É utilizado tanto para obras e serviços de engenharia, como para compras e outros serviços de menor valor. (Art. 23).

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados ao Convite.

#### 4.5.1. Chamamento

Diferentemente da Concorrência e da Tomada de Preços, no Convite a Administração Pública escolhe e convida<sup>8</sup>, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto que se pretende licitar.

A regra é a necessidade de publicação, a modalidade convite estabelece a exceção.

#### Súmula/TCU nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

#### Decisão 472/1999 Plenário

Não se deve adjudicar licitação na modalidade Convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Decisão 1102/2001 Plenário

Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

### SAIBA MAIS!

“O convite, ou melhor, a carta-convite é uma forma simplificada de edital sem a publicidade deste, e só admitida nas licitações de pequeno valor. A ela se aplicam, no que for cabível, as regras do edital, dentro da singeleza de que deve revestir-se a convocação de interessados nessa modalidade de licitação. O essencial é que a carta-convite identifique a obra, o serviço ou a compra a realizar e expresse com clareza as condições estabelecidas pela Administração.” (MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 118-119).

#### 4.5.2. Alcance

A modalidade Convite é endereçada à praça comercial onde a Administração Pública atua, sem prejuízo da participação de outros interessados de qualquer parte do país. A afixação do instrumento convocatório no mural do órgão possibilita um conhecimento público que, embora limitado, se torna abrangente por meio da sua veiculação em jornais especializados, ou mesmo pela divulgação através da Internet.

8. O instrumento convocatório dessa modalidade é a carta-convite. Art. 22, § 3º.

Outros interessados em participar do Convite podem fazê-lo desde que cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

#### 4.5.3. Limite de Valor

Segundo o Art. 23, *caput*, incs. I (b) e II (b) , da Lei 8.666/93, o Convite pode ser realizado até o valor limite máximo de:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de obras e serviços de engenharia.
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

#### 4.5.4. Prazo

A partir da data do recebimento da carta-convite, o interessado tem 5 dias úteis para apresentar a sua proposta, em conformidade com as exigências apresentadas, segundo o Art. 21, § 2º, inc. IV , da Lei 8.666/93.

### 4.6. CONCURSO

Conforme o Art. 22, § 4º , da Lei 8.666/93, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

O Art. 21 , da Lei 8.666/93, determina que o Concurso deve ser divulgado por meio de Edital. Além disso, conforme preceitua o Art. 52 § 1º, I, II, III , da mesma Lei, o Concurso deve ser precedido de regulamento próprio no qual devem ser especificados:

- a qualificação dos participantes;
- as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- as condições de realização do Concurso;
- os prêmios a serem concedidos.

O julgamento realizado no Concurso será feito por Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não, segundo o Art. 51 § 5º , da Lei 8.666/93.

O Concurso deve ser precedido de regulamento próprio onde devem estar especificados:

- ® a qualificação dos participantes;
- ® as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- ® as condições de sua realização;
- ® os prêmios que serão oferecidos;
- ® a convocação por edital<sup>9</sup>.

9. Os critérios da licitação devem constar em edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

- julgamento por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

#### 4.7. LEILÃO

Segundo o Art. 22, § 5º, da Lei 8.666/93, o Leilão é a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para a:

- venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública;
- venda de produtos legalmente apreendidos ou penhorados;
- alienação de bens imóveis prevista no artigo 19 a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

#### SAIBA MAIS!

“Mesmo tendo penhor legal do bem e sua posse, não pode a Administração aliená-lo sem prévia autorização judicial, no respectivo processo de execução da dívida.”  
FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica. 1997, p. 105.

#### 4.8. PONTO POLÊMICO

Pré-qualificação X Modalidades

Abstenha-se de prever fase de pré-qualificação quando não estiver diante de licitações a serem realizadas na modalidade concorrência, e, ainda assim, somente nos casos de o objeto licitado recomendar uma análise mais detida da capacidade técnica dos potenciais interessados, em face do disposto no art. 114 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2028/2006 Primeira Câmara.

A pré-qualificação apenas poderá ser realizada quando a modalidade licitatória adotada for a concorrência e for recomendável análise mais detida da capacidade técnica.

#### 4.9. FINALIZANDO O MÓDULO

Terminamos o módulo 4. A seguir, faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

Em seguida, verifique se você atingiu os objetivos desse módulo, respondendo à **autoavaliação de aprendizagem**.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer sobre Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.